

LEI Nº 2019, DE 14/08/2017



Autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico - SADT, mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde e hospitais públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, objetivando atender a população pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a instaurar processos de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de:

§ 1º Serviços Médicos de Plantão Presencial ou de Sobreaviso, credenciados para a prestação de serviços junto à Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, situadas no município de Guaíra, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo I, desta lei.

§ 2º Serviços Médicos Especializados credenciados para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde do município ou em consultórios próprios, para o atendimento de consultas médicas dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo II, desta lei.

§ 3º Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, credenciados para a prestação de serviços junto às clínicas próprias, para o atendimento dos exames dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo III, desta lei.

Art. 2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

§ 1º A Tabela de Preços de referência aludida no inciso III, está descrita no Anexo IV, desta lei.

§ 2º Todas as definições referidas neste artigo serão, obrigatoriamente, referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo IV, desta lei.

Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2017. Edição 1317 - página 1 e no jornal Umuarama Ilustrado - edição

nº 11045 de 15.08.2017 - página C 6

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL OU DE SOBREAVISO, SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS:

Item	Área Médica	Modalidade de Plantão	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
3	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
4	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
5	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
6	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
7	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
8	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240

9	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
10	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
11	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
12	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADE MÉDICA, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À REDE DE UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE OU EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PRÓPRIOS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	ORTOPEDIA	Consulta	500	6.000
2	CARDIOLOGIA	Consulta	300	3.600
3	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	300	3.600
4	CIRURGIA GERAL	Consulta	300	3.600
5	OFTALMOLOGIA	Consulta	400	4.800
6	NEUROLOGIA	Consulta	300	3.600
7	PEDIATRIA	Consulta	400	4.800
8	UROLOGIA	Consulta	200	2.400
9	PSIQUIATRIA	Consulta	200	2.400
10	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	200	2.400
11	PNEUMOLOGIA	Consulta	200	2.400
12	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	200	2.400

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS CLÍNICAS PRÓPRIAS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame	20	240
2	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	150	1.800
3	ULTRASSONOGRAMA	Exame	500	6.000
4	ENDOSCOPIA	Exame	100	1.200
5	COLONOSCOPIA	Exame	100	1.200
6	ELETRORRAFIA	Exame	50	600
7	DENSITOMETRIA	Exame	50	600
8	URETROCISTOSCOPIA	Exame	50	600
9	ESTUDO URODINÂMICO	Exame	50	600
10	ECOCARDIOGRAMA	Exame	100	1.200
11	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame	100	1.200
12	HOLTER 24 horas	Exame	10	120
13	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	10	120
14	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame	20	240

ANEXO IV

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO:

Item	Área Médica	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Observação
=====	=====	=====	=====	=====

1	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	R\$ 932,47	Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações.
2	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 1.232,20	
3	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	R\$ 310,83	
4	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 410,83	
5	ORTOPEDIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
6	CARDIOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
7	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	R\$ 42,00	
8	CIRURGIA GERAL	Consulta	R\$ 42,00	
9	OFTALMOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
10	NEUROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
11	PEDIATRIA	Consulta	R\$ 42,00	
12	UROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
13	PSIQUIATRIA	Consulta	R\$ 50,00	
14	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
15	PNEUMOLOGIA	Consulta	R\$ 45,00	
16	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	R\$ 42,00	
17	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	(*)	

18	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame	Tabelas CISCOPAR (*) acrésimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
19	ULTRASSONOGRRAFIA	Exame	
20	ENDOSCOPIA	Exame	
21	COLONOSCOPIA	Exame	
22	ELETOENCEFALOGRAMA	Exame	
23	DENSITOMETRIA	Exame	
24	URETROCISTOSCOPIA	Exame	
25	ESTUDO URODINÂMICO	Exame	
26	ECOCARDIOGRAMA	Exame	
27	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame	
28	HOLTER 24 horas	Exame	
29	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	
30	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame	